



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossuril:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Avícola Pfunu Utomi Chinhangane.
Associação Moçambicana de Mulheres com Deficiência – AMMD.
AMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada.
Bayfinis Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Customs Clearance and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conselho Comunitário de Pesca de Cabaceira Pequena.
Conselho Comunitário de Pesca de Chocas Mar.
Conselho Comunitário de Pesca de Mossuril – Sede.
Electro Bytes Service, Limitada.
Elimue, Limitada.
Escola de Arte & Cultura Sonho do Paraíso, Limitada.
Esperanza Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Computers, Limitada.
Goldwin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gugine Complexo & Serviços Complexo, Limitada.
Indian Ocean Mining Co, Limitada.
IR Fitness Gym, Limitada.
JM Distribuidora & Serviços, Limitada.
King Hot Chichen, Limitada.
Kingray, Limitada.
Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mixolydian, Limitada.
MM30, Limitada.
MM31, Limitada.
MM32, Limitada.
MM33, Limitada.
Mojo Consultoria, Limitada.
MS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Primeline Global Consulting, Limitada.
Rainha das Pannelas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada.
T.H.B Trading, Limitada.
TB Investments, S.A.
TTM – Trucks and Trailers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Whasintelec, S.A.
Wipco Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Mulheres Portadoras de Deficiência – AMMD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Mulheres Portadoras de Deficiência – AMMD.

Ministério da Justiça, Maputo 24 de Março de 2008. — A Ministrada Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Massingir

CERTIDÃO

Esmeralda Aurélio Mutemba, administradora do distrito de Massingir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e da competência atribuída pelos n.ºs 1 e 2, dos artigos 5 e 8, respectivamente, certifico o reconhecimento e reisto da Associação Avícola Pfunu Utomi Chinhangane, localizada na localidade de Massingir Sede, posto administrativo de Massingir Sede, no distrito de Massingir, conferindo

a mesma capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como contrair obrigações que correspondem a realização do seus fins estatutários.

Governo do Distrito de Massingir, 16 de Março de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

Governo do Distrito de Mossuril

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no posto administrativo da sede, distrito de Mossuril, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Cabaceira Pequena, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Cabaceira Pequena, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde o Sul-Centro de Pesca de Mingurine, ao Norte Centro de Pesca de Carrusca, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Cabaceira Pequena, abreviadamente CCP de Cabaceira Pequena, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Administrador, *Rui Chong Saw*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no posto administrativo da sede, distrito de Mossuril, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Chocas Mar, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Cabaceira Pequena, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde o Sul-Centro de Pesca de Carrusca, ao Norte Centro de Pesca de Nandoa, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Chocas Mar, abreviadamente CCP de Chocas Mar, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Administrador, *Rui Chong Saw*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no posto administrativo da sede, distrito de Mossuril, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mossuril - Sede, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Cabaceira Pequena, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde o Sul-Centro de Pesca de Sem Milha, ao Norte Centro de Pesca de Mingurine, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mossuril - Sede, abreviadamente CCP de Mossuril-Sede, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Administrador, *Rui Chong Saw*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de G & S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10351L, válida até 25 de Outubro de 2027, para metais básicos e ouro, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 25 40,00	33 25 00,00
2	- 16 25 40,00	33 29 00,00
3	- 16 28 00,00	33 29 00,00
4	- 16 28 00,00	33 27 00,00
5	- 16 26 40,00	33 27 00,00
6	- 16 26 40,00	33 25 20,00
7	- 16 26 20,00	33 25 20,00
8	- 16 26 20,00	33 25 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Avícola Pfuna Utomi Chinhangane

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e natureza

Um) Denomina-se Associação Avícola Pfuna Utomi Chinhangane, e tem a sua sede na Aldeia de Chinhangane, localidade Massingir sede, posto administrativo Massingir sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) Tem como objecto o desenvolvimento comunitário no ramo avícola, ou seja produção e comercialização de ovos e frangos de corte.

Três) A Associação Avícola Pfuna Utomi Chinhangane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no Distrito de Massingir.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e objectivos

Um) As actividades da Associação Avícola Pfuna Utomi Chinhangane são limitadas ao território da província de Gaza, em particular no distrito de Massingir, não obstante, por deliberação da Assembleia Geral pode proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país e é constituída por um período indeterminado a contar a partir da data da aprovação do presente estatuto.

Dois) A associação tem como objectivos gerais aglutinar esforços individuais dos produtores afiliados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar ovos e frangos de corte garantindo a segurança alimentar e nutricional.

Três) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto aos órgãos do Estado e das outras organizações privadas;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação

efectiva dos seus membros aprimorando os aspectos técnicos de produção das aves de postura e de corte, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;
- e) Dinamizar o uso racional dos insumos avícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;
- h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Cinco) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

Três) A Direcção da associação será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção, tesoureiro.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição: O presidente, duas (2) vogais, um (1) secretário.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO QUARTO

Das disposições finais

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.



Associação Moçambicanas de Mulheres Portadoras de Deficiência

CAPÍTULO I

Da designação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

(Designação, natureza e sede)

A Associação Moçambicana de Mulheres Portadoras de Deficiência adiante designada por AMMD, é uma organização humanitária, de filiação voluntária, com personalidade jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A Associação Moçambicana de Mulheres Portadora de Deficiência tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo criar outras delegações a nível nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

É objectivo:

Promover acções que visem a defesa dos direitos específicos da Mulher Portadora de Deficiência, com vista a sua inserção social, política e económica, cultural dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Dos membros da AMMD

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da associação os indivíduos de qualquer sexo, maiores de dezoito anos, pessoas colectivas que se identifiquem com os princípios da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores são todos aqueles que subscrevem o presente estatutos e que participaram na Assembleia Geral constituinte mas também são todas as mulheres que possuem qualquer tipo de deficiência.

Dois) Membros honorários são todos aqueles que individual ou colectivamente manifeste desejo de se filiar a AMMD, sejam eles nacionais ou estrangeiros residentes ou não residentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

Beneficia-se de microprojectos, workshops, seminários, cursos de capacitação, viagens e outros e participar na vida da associação, reuniões de trabalhos e de grupos e participar nas assembleia gerais e extraordinárias por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres:

Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento do presente estatuto e do seu programa e zelar pelo bom nome da associação e pagar regularmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

O membro perde a qualidade por saída voluntária, expulsão e morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos:

- Assembleia geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato para os órgãos sociais e de 5 anos renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, natureza e composição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral, natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nele faz parte todos membros e é dirigida por uma mesa composta por presidida por três (3) elementos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

Interpretar, analisar e ou alterar os estatutos sempre que necessário e submete-los a sua votação e discutir e aprovar plano de actividades, os relatórios de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Direcção e submetido ao parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competência dos membros da Mesa da Assembleia)

Compete:

- Ao presidente convocar a Assembleia Geral, presidir a mesa e dirigir os trabalhos das sessões e assinar cheques;
- Ao vice-presidente compete substituir e coadjuvar o presidente nas suas ausências;
- Ao secretário compete: coadjuvar o presidente e ao vice-presidente na orientação dos trabalhos e na elaboração das actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta (30) dias

antes da data da sua realização, por meio de aviso público e a convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita quinze dias após o pedido ou requerimento previsto na alínea c) do artigo décimo nono, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do pedido ou requerimento.

Dois) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção e natureza

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção e natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

Elaborar anualmente relatórios de actividades e de contas bem como submete-los ao Conselho Fiscal para apreciação, parecer e posterior aprovação, assim como elaborar proposta do plano de actividades e do orçamento anual seguinte e representar a associação em juízo dentro e fora dele e deliberar sobre a admissão de novos membros e criar novas delegações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta por, presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) A presidente compete convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, coordenar a planificação em coordenação com o vice-presidente e o secretariado a planificação de todas as actividades.

Três) A vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências, trabalhar em coordenação com a presidente na planificação das actividades.

Quatro) A secretário compete: coadjuvar o presidente e ao vice-presidente na orientação dos trabalhos, convocatórias e actas dos encontros do órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

A Direcção reunirá uma vez por mês, sendo que as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas com a presença de todos os membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e natureza

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal e natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão que vela pela fiscalização das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Verificar o cumprimento das normas da associação incluindo a verificação administrativa e financeira e emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, nomeadamente presidente, vice-presidente e vogal.

Dois) A presidente, compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Três) A vice-presidente, compete coadjuvar a presidente na liderança das actividades do órgão e substituir a presidente nas suas ausências.

Quatro) Ao vogal compete participar nas actividades do órgão, advertir a presidente sobre o decurso das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente e as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

É património da associação todos bens móveis e imóveis registados, sendo que os símbolos são os logótipos e emblemas que identificam a associação e devem reflectir o sentimento da Mulher Portadora de Deficiência em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São fundos: Quotas e jóias dos seus membros, receitas de actividades desenvolvidas e donativos e doações atribuídas a AMMD.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As alterações e revisão do presente estatuto e do programa apenas podem ser efectivados mediante resolução aprovada em Assembleia Geral por voto secreto e por uma maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da associação, só poderão ser decididas por maioria de três quartos dos votos de todos associados na Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, depois de satisfeitos todos os débitos, o remanescente será doado a outras associações e/ou destinados a fins de beneficência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor apos o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



AMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101925242, uma entidade denominada AMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arménio Michael Malate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014895B, emitido a 2 de Dezembro de 2022, pelos Serviços Competentes de Moçambique, residente nas Mahotas, casa 76, quarteirão 13, cidade de Maputo, representada pela sua procuradora a Exma Senhora Luísa Branco Neves Westelardael, constitui uma sociedade unipessoal limitada, por quotas que se regerá de acordo com os seguintes termos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na residente no bairro da Mahotas casa 76, quarteirão 13, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência delegação ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, e qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria e assessoria em diversa área: *i)* Gestão, *ii)* Planificação e implementação e avaliação de projectos de programa *iii)* intermediação de venda de casas, carros e aluguer e *iv)* Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituída ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular a sócio Arménio Michael Malaze.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo senhor Arménio Michael Malaze, que fica designado administrador.

CLÁUSUA QUARTA
(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana, e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASAP – Apollo Stores
& Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100194570, através da acta avulsa, sem número, datada de dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram a alteração parcial do pacto social, alterando a sede social da sociedade, do Edifício Xenon Urban Apartments, Avenida Julius Nyerere, n.º 776, 2.º andar, para a rua Kamba Simango, n.º 432, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo – Moçambique, alterando-se o número um do artigo dois do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 432, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo – Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bayfinis Corp – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101941558, uma entidade denominada Bayfinis Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Bayfinis Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar-direito na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nomeadamente:

- a) Gestão de participações;
- b) Consultoria em negócios;
- c) Gestão de negócios;
- d) Internacionalização empresarial;
- e) Fornecimento de bens e serviços;
- f) Áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes à um único sócio correspondente à 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da

sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único René Joaquim Mucavele que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único, no presente caso, René Joaquim Mucavele;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

Está conforme.
Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Customs Clearance
and Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101935787, uma entidade denominada Customs Clearance and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efelina Matsena, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501520905J, emitido a 2 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de despachos aduaneiros e serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Customs Clearance and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CCS, Lda tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, Belita, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da função de despacho aduaneiro;
- b) Logística;
- c) Consultoria;
- d) Acessória;
- e) Procurment;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Efelina Matsena.

Dois) A despachante aduaneira poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que caso devesse ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócia

A exoneração e exclusão de sócia será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia e como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto de sociedade, que na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando de 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia a que tem direito, pelo valor que o balanço representar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer cota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Conselho Comunitário de Pesca da Cabaceira Pequena

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Cabaceira Pequena é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Cabaceira Pequena é uma associação dotada de personalidade jurídica e

autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Cabaceira Pequena tem a sua sede na comunidade de Cabaceira Pequena, posto administrativo Sede de Chocas Mar, distrito de Mossuril.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa desde o Centro Pesqueiro de Sossacali (Carrusca) Limite com CCP de Chocas Mar (Norte) até a ponta de São João da cabeceira Pequena (Sul), que limita com o CCP de Mossuril sede e até três milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Cabaceira Pequena, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Cabaceira pequena tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i) Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

- ii) Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
- iii) Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
- iv) Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
- v) Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
- vi) Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
- vii) Apoiar na identificação de espécies a proteger;
- viii) Propor e definir áreas de recuperação do recurso;
- ix) Controlar a captura de espécies protegidas;
- x) Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi) Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii) Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
- xiii) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
 - i) Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
 - i) Registrar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

- ii) Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii) Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma: Três Três
 - a) Reconhecimento de pescadores;
 - b) Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) Confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i) Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii) Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii) Monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv) Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
 - i) Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv) Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Cabaceira Pequena é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Cabaceira Pequena, os seguintes profissionais:

- Pescador artesanal;
- Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- Agente de educação residente no respectivo distrito;
- Processador de pescado de pesca artesanal;
- Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Cabaceira pequena, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuir nacionalidade moçambicana;

b) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Cabaceira Pequena, os seguintes:

- Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- Pagar regularmente as quotas;
- Participar nas actividades do CCP;
- Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Cabaceira Pequena, os seguintes:

- Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração da pesca;
- Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Cabaceira Pequena adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- Pela renúncia expressa;
- Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- Pela expulsão;
- Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Chocas Mar é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- Propor a alteração dos estatutos do CCP;

- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) A adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Elaboração dos Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de Assembleia Geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Dois) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;

- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre

que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão do Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, Licenciamento da pesca e Monitoria;
- b) Fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CCP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1, do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1, do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia

Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações;
- c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Cabaceira Pequena este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.



Conselho Comunitário de Pesca de Chocas Mar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Chocas Mar é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Chocas Mar é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Chocas Mar tem a sua sede na comunidade de Chocas Mar, posto administrativo Sede de Chocas Mar, distrito de Mossuril.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo do Centro Pesqueiro de Nanthoa, Limita-se ao Norte com o CCP de Matibane até a carrusca limitando com o CCP da Cabceira Pequena e até três milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Chocas Mar, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Chocas Mar tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i) Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii) Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v) Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi) Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii) Apoiar na identificação de espécies a proteger;

- viii) Propor e definir áreas de recuperação do recurso;
- ix) Controlar a captura de espécies protegidas;
- x) Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi) Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii) Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
- xiii) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
 - i) Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
- iv) Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
 - i) Registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - a) Reconhecimento de pescadores;
 - b) Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) Confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i) Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii) Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii) Monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;

- iv) Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
 - i) Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv) Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Chocas Mar é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos,

pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Chocas Mar, os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Processador de pescado de pesca artesanal;
- e) Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Chocas Mar, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana;
- b) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Quissanga, os seguintes:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;

- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Chocas Mar, os seguintes:

- a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração da pesca;
- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Chocas Mar adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) Pela expulsão;
- d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Chocas Mar é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) A adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Elaboração dos Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de Assembleia Geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão do Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, Licenciamento da pesca e Monitoria;
- b) Fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias,

ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;

- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- Organizar e programar as actividades do CCP;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1, do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1, do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato;

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- Contribuições dos membros (quotas);
- Doações;
- Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Chocas Mar este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.



Conselho Comunitário de Pesca de Mossuril – Sede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Mossuril é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Mossuril é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Mossuril – Sede tem a sua sede na comunidade de São João, posto administrativo sede de Chocas Mar, distrito de Mossuril.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa desde ao longo da costa com o Centro Pesqueiro de Mingurine Limite com o Centro Pesqueiro de Ampapa (CCP de Sanculo), no distrito da Ilha de Moçambique (este) até ao Centro Pesqueiro de Sem milhas (oeste) com o CCP de Cabaceira Pequena, e até três milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Mossuril-Sede, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Mossuril - Sede tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i. Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii. Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação

dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;

- iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii. Propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix. Controlar a captura de espécies protegidas;
 - x. Operacionalizar os planos de gestão de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
 - xi. Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submetê-los ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
- i. Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv. Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
- i. Registrar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção

do cartão do pescador e licenciamento da pesca junto às autoridades distritais;

- iii. Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - a. Reconhecimento de pescadores;
 - b. Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c. Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d. Confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii. Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- iv. Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
 - i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder aos seguintes actos:
 - a. Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b. Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c. Apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv. Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - a. Existência ou não de espécies proibidas à captura;
 - b. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento,

através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Mossuril – Sede é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- Membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Cabaceira Pequena os seguintes profissionais:

- Pescador artesanal;
- Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- Agente de educação residente no respectivo distrito;
- Processador de pescado de pesca artesanal;
- Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Cabaceira Pequena as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP está inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuir nacionalidade moçambicana;
- Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Mossuril os seguintes:

- Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- Pagar regularmente as quotas;
- Participar nas actividades do CCP;
- Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e, da sociedade, em geral;
- Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Mossuril – Sede os seguintes:

- Beneficiar da assistência técnica de que o CCP venha a dispor;
- Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração da pesca;
- Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Mossuril – Sede adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- Pela renúncia expressa;
- Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- Pela expulsão;
- Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Mossuril – Sede é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos os membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;

- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete, em especial à Assembleia Geral do CCP, reunir consensos entre os seus membros e a comunidade sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Elaboração dos planos de gestão;
- c) Proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e
- d) Proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto

membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) À falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da área de gestão de centro de pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;

- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista à prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre

que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área gestão do centro de pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o acordo de co-gestão em representação ao CCP;
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas à actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro do CCP prestar toda a assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de gestão do centro de pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composta por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização;
- b) Fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete à Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete à tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CCP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a candidatar-se.

Seis) As eleições aos cargos do CCP são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária e deve obedecer ao princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CCP, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do

CCP e presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação à data de realização de eleições;
- b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e, nos casos de ausência ou impedimento, do presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatória a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações;
- c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Mossuril – Sede este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união donde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP, às directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete à Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o regulamento interno do CCP.

Electro Bytes Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro Bytes Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 101904105, constituída pelos senhores Euridse Carmen de Paulo Portela e Alexandre Nélio Pascoal, ambos de nacionalidade moçambicana e que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Bytes, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, Sétimo Bairro de Matacuane, rua Capitão Pereira de Lagos, quarteirão 2, casa n.º 272.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento e venda de todo o tipo de equipamento eléctrico, electrónico e informático;
- b) Consultoria e assistência técnica de projectos electricos, electrónicos e informáticos;
- c) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos bem como informáticos;
- d) Importação e exportação de equipamento de eléctricos, electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e forma de realização

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Euridse Carmen de Paulo Portela; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Nélio Pascoal.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Euridse Carmen de Paulo Portela, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elimue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895548, uma entidade denominada Elimue, Limitada.

Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, de nacionalidade moçambicana, casado com

Ema Amone Xavier Mongessa Morais, em regime de comunhão geral de bens, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a 29 de Janeiro de 2021 e válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na Rua de Tchamba, n.º 385, bairro Central, cidade de Maputo; e

Ema Amone Xavier Mongessa Morais, de nacionalidade moçambicana, casada com Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, em regime de comunhão geral de bens, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100243711I, emitido a 4 de Fevereiro de 2022 e válido até 3 de Fevereiro de 2027, residente na Rua de Tchamba, n.º 385, bairro Central, cidade de Maputo.

As partes acima indicadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Elimue, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganelas, n.º 591, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Agenciamento de viagens;
- c) Restauração e serviços de *catering*;
- d) Organização de eventos, passeios turísticos, culturais, geológicos, exposições culturais e artísticas;
- e) Produção, edição de livros, revistas e outras publicações literárias;
- f) Capacitação técnico-profissional;

g) Consultoria científica, técnica e para a gestão de negócios;

h) Processamento e venda de pescado;

i) Processamento e venda de sumos à base de frutos naturais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não contempladas no seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, prestações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rudêncio de Rodolfo Novais Morais; e
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ema Amone Xavier Mongessa Morais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou diminuir o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, gozando os sócios entre si do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção ao outro e, caso este não exerça o direito de preferência, a quota poderá ser livremente cedida a terceiros.

Três) A cessão de quotas que não observe o estabelecido na presente cláusula será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Poderão os sócios realizar prestações suplementares de capital, bem como conceder os suprimentos ou prestações acessórias de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão conferidas aos sócios Rudêncio de Rodolfo Novais Morais e Ema Amone Xavier Mongessa Morais, os quais assumem as funções de administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores referidos no número anterior ou pela assinatura de mandatário nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação passada para o efeito.

Três) Os administradores exercem as suas funções enquanto não forem destituídos, sendo remunerados nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência de trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser submetidos para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Arte & Cultura Sonho do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101841944, uma entidade denominada Escola de Arte & Cultura Sonho do Paraíso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isolina Penina Leonardo Guiambula Sengulane, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa n.º 2, quarto 18, bairro Magoanine, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100383871A, emitido a 5 de Janeiro de 2022, na cidade de Maputo; e

Moisés Nelson Sengulane, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa n.º 2, quarto 18, bairro Magoanine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102366852Q, emitido a 1 de Janeiro de 2022, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Arte & Cultura Sonho do Paraíso, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 299, rés-do-chão, bairro da Malanga, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a academia de ensino de música, em geral, vários instrumentos musicais, ensino artístico, arte e cultura, audiovisuais, publicidade, *marketing* e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas diferentes, sendo uma quota correspondente ao valor de noventa mil meticais e outra de duzentos e dez mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Isolina Penina Leonardo Guiambula Sengulane, com 30% do capital social, correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticais) do capital social da empresa num total de 300.000,00MT (trezentos mil meticais); e

b) Moisés Nelson Sengulane, com 70% do capital social, correspondente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais) do capital social da empresa num total de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em proporcionalidade de condições a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pelos sócios, segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Esperanza Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi registada, sob o NUEL 101932893, a sociedade Esperanza Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Janeiro de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e a denominação Esperanza Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no piso 1 do edifício denominado Jat-6, sito na Rua dos Desportistas, n.º 713, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades dos operadores turísticos, o que compreende as actividades de organização de viagens turísticas, vendidas através das agências de viagem ou directamente pelos operadores turísticos, incluindo as viagens turísticas, no todo ou em parte, alojamento, alimentação, transporte, visitas a museus, locais históricos, culturais ou desportivos, e bem assim outras actividades de serviços de reservas e actividades relacionadas, incluindo o marketing e promoção de serviços para convenções e visitas, a disponibilização de informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções, guias turísticos, permuta de condomínio time-share e outras actividades de reserva associados às viagens (incluindo o transporte, hotel, restaurantes, entretenimento e desporto) e bem assim a venda de bilhetes para teatro, desportos e para outros eventos de entretenimento.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nadezhda Zolotavina.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nadezhda Zolotavina, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101630927, uma entidade denominada Global Computers, Limitada.

Leandris Navarro Alvarez, de nacionalidade cubana, casado com Jessica Maria Matos Guillarte em regime de comunhão de bens, portador de passaporte n.º L504552, emitido a 15 de Novembro de 2021, em La Habana, Cuba, residente na Matola C, na rua Régulo Hanhane, casa n.º 239, rés-do-chão, distrito municipal Kamatsolo; e

Jessica Maria Matos Guillarte, de nacionalidade cubana, casado com Leandris Navarro Alvarez em regime de comunhão de bens, portadora de passaporte n.º L823717, emitido a 5 de Março de 2022, em La Habana, Cuba, residente na Matola C, na rua Régulo Hanhane, casa n.º 239, rés-do-chão, distrito municipal Kamatsolo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Computers, Sociedade por Quotas Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida/ rua Príncipe Godinho, Bairro da Malhangalane, n.º 16, Kampfumu, Maputo cidade.

Dois) Mediante simple decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem e manutenção de *notebook* e computadores *desktop*;
- b) Montagem e reparação de redes cableadas;
- c) Montagem de redes sem fios;

- d) Instalação de sistemas operativos;
- e) Reparação e manutenção de televisores plasmas e corcundas;
- f) Manutenção, administração, instalação de servidores *windows*;
- g) Instalação, manutenção e montagem de sistemas de câmaras de segurança;
- h) Acessoria e consultoria de informática em matéria de formação.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas no seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandris Navarro Alvarez; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Maria Matos Guillarte.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas por Leandris Navarro Alvarez.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus atos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

CLÁUSULA NONA

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique atos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o sócio sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Goldwin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi registada, sob o NUEL 101932915, a sociedade Goldwin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Fevereiro de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e a denominação Goldwin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no piso 1 do edifício denominado Jat-6, sito na Rua dos Desportistas, n.º 713, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sergey Zolotavin.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sergey Zolotavin, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer administrador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente,

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Gugine Complexo & Serviços Complexo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil vinte e três, a sociedade Gugine Complexo & Serviços Complexo, Limitada, com sede no bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 5, na cidade da Matola, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100831031, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social, mudança de denominação e à alteração do pacto social, os sócios elevam o capital social de um milhão de meticais para um milhão e seiscentos mil meticais, sendo o valor do aumento de seiscentos mil meticais efectuado pela participação social dos sócios, e ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a firma Sage Associados, Limitada, com sede no bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 5, na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais,

pertencente ao sócio Agostinho Pedro Fernando Neve;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Cecília Isaura Mandlate;

c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Gugine Neve; e

d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Gervado Pedro Fernando Neve.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Indian Ocean Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101946525, uma entidade denominada Indian Ocean Mining Co, Limitada.

Changhong Song, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, nascida a 8 de Janeiro de 1976, portadora de passaporte n.º E39342937, emitido a 26 de Novembro de 2014, pelo MPS Exit & Entry Administration, com validade até 25 de Novembro de 2024; e

Jintuo Mining Holding, Limited, com registo sob o n.º 3241464, sediada na China, representada pela senhora Changhong Song.

Constituem uma sociedade de dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Indian Ocean Mining Co, Limitada, tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2085, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração mineira;

b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços de consultoria e gestão mineira;

d) Desenvolvimento e treinamento na área de minas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuídas da seguinte forma: 50.000,00MT – Changhong Song e 50.000,00MT – Jintuo Mining Holding Limited.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Changhong Song.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

IR Fitness Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952606, uma entidade denominada IR Fitness Gym, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivandro Carlos Hassanji Remane, casado, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida dos Heróis Mocimbanos 1556, Hanhane, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781594B, emitido no dia 7 de Maio de 2021, em Maputo;

Segundo: Carmen Haissa Ibraimo Valá Remane, casada, natural de Chokwe, residente em Maputo, no distrito Municipal Kamavota bairro Triunfo casa n.º 42, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892196N, emitido no dia 9 de Novembro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IR Fitness Gym, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, 153, Praceta Louis Trachaut. T-67, distrito Municipal Kampfumu, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a organização, exploração de ginásios e outras infra-estruturas desportivas, comercialização de produtos e material desportivo, com consultoria e agenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte Forma:

- a) Ivandro Carlos Hassanji Remane, com 50%, correspondente à 10.000.00MT (dez mil metcais); e

- b) Carmen Haissa Ibraimo Valá Remane, com 50%, correspondente à 10.000.00MT (dez mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Ivandro Carlos Hassanji Remane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

JM Distribuidora & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta na sede social, Avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo a Assembleia Geral Extraordinária da JM Distribuidora & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144003. Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade, a saber:

Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo oitavo, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Administração dde sera exercida por Arsénio Sebastião Muianga, director-geral.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

King Hot Chichen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Março de dois mil e vinte e três, na sociedade por quotas de responsabilidade com nome King Hot Chichen,

Limitada, matriculada sob NUEL 101574601, sita na cidade da Matola, bairro de Khogolete Avenida Khogolete, quarteirão 12, deliberaram a transformação da referida sociedade para sociedade unipessoal, pela saída do sócio. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Rosário Xavier Pfungo, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780436C, emitido em Maputo a 23 de Maio de 2017, residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) King Hot Chichen – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, bairro de Khogolete, Avenida Khogolete, quarteirão 12. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) A sociedade tem por objecto venda de frangos e *take away*;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) *Snak bar*;
- d) Restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Rosário Xavier Pfungo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Rosário Xavier Pfungo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

Quatro) Fica nomeado o sócio senhor Rosário Xavier Pfungo, gerente da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade será exercida pela gerente a quem compete a gestão diária da na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Kingray, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080277, uma entidade denominada Kingray, Limitada.

Primeiro: Amarachi Kingsley Ogu, casado, maior, de nacionalidade nigeriana, nascido a 2 de Julho de 1977, portador do DIRE n.º 11NG0008680A, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, a 15 de Outubro de 2013, e residente na rua 5.ª Avenida, casa 34, quarteirão 30, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo;

Segundo: Ryan Yazoman Amarachi Ogu, menor, de nacionalidade norte americana, portador do DIRE n.º 11US00087915J emitido aos 19 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na rua 5ª Avenida, casa 34, quarteirão 30, bairro da costa do Sol, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Kingray, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Alberth Lithuli, n.º 870, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de actividade de prestação de serviços; comércio com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amarachi Kingsley Ogu;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ryan Yazoman Amarachi Ogu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas, bem com transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio, Amarachi Kingsley Ogu que fica desde já nomeado como director-geral sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924920, uma entidade denominada Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bernardino Avelino Doane, casado, natural de Zavala e residente no bairro 2 de Marien Ngouabi, cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846127S, emitido a 22 de Novembro de dois mil vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Luz do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, no bairro 2 de Marien Ngouabi,

cidade de Xai-Xai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda e fornecimento de material de escritório;
- Aluguer de viaturas;
- Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- Limpeza e jardinagem;
- Manutenção e instalação de softwares e redes de computadores;
- Serviços de táxi;
- Venda de recargas de telefonia móvel;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Bernardino Avelino Doane correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio único Bernardino Avelino Doane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por

qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mixolydian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101951863, uma entidade denominada Mixolydian, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Htrowten Media Group, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101812790, com sede na rua José Mateus, n.º 20, 3º andar, direito, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Moreira William Chonguica, na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o acto, conforme acta em anexo;

Mwita Mwaikenda, maior, casado, natural de Mufindi (Tanzania), de nacionalidade tanzaniana, titular Passaporte

n.º TAE154647, emitido em Dar es Salaam, pelo Governo da República Unida da Tanzânia, em 2 de Agosto de 2019 e válido até 1 de Agosto de 2029, residente em Tanzânia, neste acto representado pelo senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim, conforme procuração em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 74, do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mixolydian, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o respectivo início na data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos sociais e de diversão, nas diversas plataformas, quer físicas, digitais, radiofónicas ou televisivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Htrowten Media Group, Limitada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e,
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Mwita Mwaikenda, correspondente a

50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, renovável.

Dois) São desde já designados administradores a sociedade Htrowten Media Group, Limitada e o senhor Mwita Mwaikenda.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e,
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MM30, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação MM30, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101951944, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de metcais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM30, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º cento e trinta, sexto andar, na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração (prospensão, pesquisa e exploração);
- b) Compra e venda de minérios no mercado nacional e internacional;
- c) Consultoria e gestão mineira;
- d) Consultoria de negócios e a gestão;
- e) Criação, desenvolvimento, programação, assistência e gestão de sistemas informáticos;
- f) Logística;
- g) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas (incluindo mineração, óleo e gás, automóveis), *import & export*;
- h) Gestão de participações;
- i) Venda de consumíveis para óleo e gás e minas;
- j) Comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos, telecomunicações, navegação e NE, agricultura e pecuária;
- k) *Procurement*;
- l) Fornecimento de bens e serviços N.E. evAgente de comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas: 30.000,00MT correspondentes a 30% do capital social, pertencente à Jotácio Ratxide Gogo e 70.000,00MT correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Shamy Momed Iqubal Satar.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



MM31, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação MM31, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101951960, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM31, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração (prospensão, pesquisa e exploração);
- b) Compra e venda de minérios no mercado nacional e internacional;
- c) Consultoria e gestão mineira;
- d) Consultoria de negócios e a gestão;
- e) Criação, desenvolvimento, programação, assistência e gestão de sistemas informáticos;
- f) Logística;
- g) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas (incluindo mineração, óleo e gás, automóveis), *import & export*;
- h) Gestão de participações;
- i) Venda de consumíveis para óleo e gás e minas;

j) Comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos, telecomunicações, navegação e NE, agricultura e pecuária;

k) *Procurement*;

l) Fornecimento de bens e serviços N.E. evAgente de comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas: 30 000.00MT, correspondentes a 30% do capital social pertencente à Jotácio Ratxide Gogo e 70.000,00MT correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Shamy Momed Iqubal Satar.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



MM32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação MM32, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101951952, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM32, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração (prospensão, pesquisa e exploração);
- b) Compra e venda de minérios no mercado nacional e internacional;
- c) Consultoria e gestão mineira;
- d) Consultoria de negócios e a gestão;
- e) Criação, desenvolvimento, programação, assistência e gestão de sistemas informáticos;
- f) Logística;
- g) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas (incluindo mineração, óleo e gás, automóveis), import & export;
- h) Gestão de participações;
- i) Venda de consumíveis para óleo e gás e minas;
- j) Comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos, telecomunicações, navegação e NE, agricultura e pecuária;
- k) *Procurement*;
- l) Fornecimento de bens e serviços N.E. evAgente de comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas: 30.000,00MT correspondentes a 30% do capital social pertencente à Jotácio Ratxide Gogo e 70.000,00MT correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Shamy Momed Iqibal Satar.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MM33, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação MM33, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101951936, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM31, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração (prospensão, pesquisa e exploração);
- b) Compra e venda de minérios no mercado nacional e internacional;
- c) Consultoria e gestão mineira;
- d) Consultoria de negócios e a gestão;
- e) Criação, desenvolvimento, programação, assistência e gestão de sistemas informáticos;
- f) Logística;
- g) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas (incluindo mineração, óleo e gás, automóveis), import & export;
- h) Gestão de participações;
- i) Venda de consumíveis para óleo e gás e minas;
- j) Comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos, telecomunicações, navegação e NE, agricultura e pecuária;

k) *Procurement*;

l) Fornecimento de bens e serviços N.E. e agente de comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas: 30.000,00MT correspondentes a 30% do capital social pertencente à Jotácio Ratxide Gogo e 70.000,00MT correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Shamy Momed Iqibal Satar.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mojo Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541517 uma entidade denominada Mojo Consultoria, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

David John Riley, casado, maior, natural de Mutare - Zimbabué, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Triunfo rua da Massala n.º 459 portador do DIRE n.º 11GB00016119F emitido a de 23 de Março de 2018, NUIT 102829913 e;

Anna Chelnokova, casada, natural de USSR, de nacionalidade Russa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte

n.º P RUS 55 0090123 emitido aos 18 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Mojo Consultoria, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Mojo Consultoria, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede fiscal na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1508 rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria, gestão empresarial, gestão de projectos, recursos humanos, e fornecimento de equipamento eléctrico, electrónico e serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio David John Riley, uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Anna Chelnokova.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócios Anna Chelnokova na qualidade de directora-geral e David John Riley na qualidade de director técnico.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101484440, uma entidade denominada, MS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Sassão Armando Marote Nhacua, solteiro, natural de cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Geog Dimitrov, n.º 19, andar rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488854N, emitido a 8 de Dezembro de 2016;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Agricultura, n.º 565, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Imobiliária, compra e venda de propriedades;
- Contabilidade, consultoria, documentos pessoais, consultoria de negócio e outras prestações de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Sassão Armando Marote Nhacua.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Sassão Armando Marote Nhacua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Primeline Global Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101745708 uma entidade denominada Primeline Global Consulting, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Elton Fenias da Glória Gemo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel, casa n.º 347 quarteirão 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009033J, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Anibal Jorge da Glória Gemo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1086 3A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002388371, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Esta sociedade por quotas adopta a denominação de Primeline Global Consulting, Limitada, com sede na rua da Guarda n.º 8, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Arrendamento, compra e venda de imóveis habitacionais, comerciais e industriais;
- b) Comércio a grosso de diversos equipamentos de construção civil;
- c) Serviços de aluguer de equipamentos e contratação de mão de obra para projetos;
- d) Fornecimento de equipamentos e ferramentas gerais de ferragem a grosso e retalho;
- e) Consultoria especializada para empresas e indivíduos;
- f) Estudos e projetos arquitetónicos;
- g) Construção civil;
- h) Construção de edifícios e monumentos;
- i) Arquitetura e urbanismo;
- j) Fiscalização de projectos e obras;
- k) Gestão de contratos de construção;
- l) Construção e manutenção de vias de comunicação;
- m) Obras hidráulicas, instalações elétricas, em edifícios, fundações e captações de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e diversos materiais e equipamentos, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor de oitocentos mil meticais correspondente a 80% (oitenta por cento) pertencente a Elton Fenias da Glória Gemo; e outra de duzentos mil meticais correspondente a 20% (vinte por cento) de Anibal Jorge da Glória Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, tantas vezes quantas forem

necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas de toda ou parte das quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Elton Fenias da Glória Gemo bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. O sócio Aníbal Jorge da Glória Gemo, fica nomeado director de operações, e fica acordado que para movimentação das contas bancárias será necessário a assinatura de ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Rainha das Painhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 101475530, a sociedade Rainha das Painhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Rainha das Painhas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, Mercado Municipal 1 de Junho Parcela n.º1418.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O fabrico de painhas de alumínio e seus derivados;
- Comercialização de utensílios domésticos e objectos de adorno;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Felicidade Rosália Sambo, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110108879672J, emitido em Maputo, aos 18 de Setembro de 2019 e residente no bairro das Mahotas, quarteirão, 29 casa n.º 19.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica designada.

Dois) A administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100226375, deliberaram a alteração parcial dos artigos primeiro, artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tritia Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e oito, primeiro andar direito, podendo por deliberação da assembleia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 12.400,00MT (doze mil e quatrocentos meticais), representativa de 62% (sessenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos;
- Uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais),

representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel do Couto Vieira;

c) Uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), representativa 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente a sociedade Bayfinis Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma das assinaturas dos administradores ou seus mandatários, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, desde já são nomeados os administradores René Mucavel e Carlos Vieira.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou seus mandatários, celebrar, em nome e/ou representação da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por quem os administradores indicarem para tal e dependendo da finalidade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

T.H.B Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952576, uma entidade denominada, T.H.B Trading, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Thierno Abduoul Barry solteiro, natural de Gin kisidugo, de

nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 02GN00108953A, emitido a 19 de setembro de 2022, residente na Beira 4º Chaimite; e

Segundo. Ibrahima Diallo, casado, com Kadiatou Bhoie Sow em regime de separação de bens, natural de Guiné, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00030960F emitido em um de Dezembro de dois mil e vinte, em Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 412, 3º andar, bairro Central, distrito Municipal KaMpum, cidade de Maputo.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação, T.H.B Trading Limitada, com sede social na Avenida Irmãos Roby n.º 1455, distrito municipal Malhamankulu, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e retalho com importância e exportação;
- b) Comércio de têxteis, vestuários, calçados, produtos de higiene, limpezas, cosméticos, bens e serviços;
- c) Comércio de computadores, livros e mobiliários de escritório, gráfica e serigrafia;
- d) Prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, (20.000,00 MT) corresponde a duas quotas desiguais, que assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor normal de vinte mil metcais, correspondente a nove por cento do capital social

pertencente ao sócio Thieerno Abdoul Barry;

- b) Outra quota no valor no valor nominal de dois mil metcais, correspondente dez por cento do capital social pertencente ao sócio Ibrahima Diallo, casado, com Kadiatou Bhoie Sow.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Ibrahima Diallo, que fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a externo ou a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

Em todos o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TB Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101952223 uma entidade denominada TB Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TB Investments, S.A., sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, ainda criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de patrimónios e empreendimentos imobiliários, próprios ou alheios; aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de direitos sobre os mesmos; o desenvolvimento de projectos de construção e de reabilitação de imóveis; a prestação de serviços de intermediação e promoção imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo representado por 100 (cem) acções, cada uma com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada accionista é titular.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por correio electrónico ou carta registada, no prazo não inferior a trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, revestindo sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e

vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Das Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente a ser designado pela Assembleia Geral, o qual terá o voto de qualidade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas

ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que poderá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TTM - Trucks and Trailers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e trinta mil trezentos e trinta e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TTM - Trucks and Trailers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socio único senhor: Love Onyedikachi Godwin Igwesi, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Onitsha, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 07NG00105851N, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula; que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TTM - Trucks and Trailers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Exercício do comércio geral de peças e acessórios de viatura pesada e ligeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticiais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Love Onyedikachi Godwin Igwesi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Love Onyedikachi Godwin Igwesi, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Whasintelec, S.A.**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 25, de 24 de Junho de 2009, III Série, no artigo 5, n.º 1 dos Estatutos da sociedade Whasintelec, S.A., onde se lê:

Um) O capital social, subscrito e realizado é de vinte mil dólares norte-americanos, equivalente a cinco milhões e quatrocentos mil meticais e está representado por cinco mil e quatrocentas acções de valor nominal de cem meticais cada uma, deve-se se ler nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de quinhentos e quarenta mil meticais e está representado por cinco mil e quatrocentas acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Wipco Mozambique, Limitada, devidamente constituída e regulada

ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101234045, com capital social integralmente realizado de 48,000,000.00MT, com sede na Matola cidade, bairro Matola C, na rua General Sebastião Marcos Mabote, casa n.º 1225, na cidade de Maputo, deliberam o acréscimo do objecto da sociedade, passando, assim o artigo terceiro, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração da indústria nomeadamente a realização de trabalhos de decapagem de metais por jactos de areia a realização de trabalhos de pinturas industriais de estruturas metálicas e ainda realização de trabalho de isolamento térmicos e acústicos;
- b) Actividades de prestação de serviços técnicos especializados, nas áreas de engenharia e metalo mecânica e ainda as actividades complementares conexas com o objecto principal nomeadamente a importação de equipamentos e materiais específicos necessários a realização das suas actividades;
- c) Aluguer de andaimes, sua montagem e desmontagem.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT